



PARECER ÚNICO Nº 1299725/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00375/1999/007/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: - RevLO	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação – RevLO	00375/1999/005/2009	Concedida
Outorga	013469/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga	013470/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga	013471/2017	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	CNPJ: 55.566.871/0011-30		
EMPREENDIMENTO: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	CNPJ: 55.566.871/0011-30		
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Sapucaí	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 21º 53' 32,58" S LONG/X 45º 35' 57,09" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí		
UPGRH: GD5 - Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí	SUB-BACIA: Córrego Vilela		
CÓDIGO: D-01-06-6 F-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.		CLASSE 5 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Josiane de Freitas – Engenheira Química	REGISTRO: CRQ 02301651		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 086/2017	DATA: 11/07/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.36.4328-3	
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. INTRODUÇÃO

A DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.566.871/0011-30, opera desde 19 de Agosto de 1939 no município de São Gonçalo do Sapucaí – MG.

Está instalada na Rua Otto Rudolf Jordan, nº 296, Bairro: Centro, CEP 37.490-000, coordenadas: latitude 21° 53' 32,58" S e longitude 45° 35' 57,09" O.

Em 19 de Maio de 2009, a DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí formalizou o processo administrativo PA Nº 00375/1999/005/2009 requerendo **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, com a finalidade de regularizar a atividade de “**Preparação do leite e fabricação dos produtos de laticínios**”. A Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, no Certificado REVLO Nº 130/2009 – SM, em 31/08/2009, durante 60ª Reunião Ordinária, com validade até 31/08/2017.

O empreendimento ainda possui uma **Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação - LP+LI de Ampliação** concedida durante a 126ª Reunião Ordinária do COPAM, no Certificado LP+LI-A Nº 119/2015 – SM, com validade até 09 de Novembro de 2019.

Atualmente, formalizou o processo administrativo PA Nº 00375/1999/007/2017, requerendo a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** para continuar regularizada com a atividade de “**Preparação do leite e fabricação dos produtos de laticínios**” que se enquadra no código D-01-06-6 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004**, conforme informado no FCE.

De acordo com a **DN COPAM 74/2004**, a atividade de “**Preparação do leite e fabricação dos produtos de laticínios**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada de 260.000 litros de leite por dia, o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 5**.

A atividade de “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**” possui tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, de acordo com a **DN COPAM 74/2004**, e por o empreendimento possuir a capacidade de armazenagem instalada de 105,00 m³, o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 1**.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 11 de Julho de 2017 na unidade industrial em São Gonçalo do Sapucaí - MG, conforme o Relatório de Vistoria Nº 086/2017, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do **OF**.



SUPRAM-SM Nº 0791513/2017, 19/07/2017. Em 25 de Setembro de 2017, o empreendimento apresentou resposta à solicitação em documento com **Protocolo Nº R0248811/2017**, na SUPRAM-SM.

Os documentos técnicos da **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob a responsabilidade da Engenheira Química Senhora Josiane de Freitas, CRQ 02301651, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº W 11376, de 27 de Abril de 2017.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 00375/1999/007/2017 referente solicitação da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos da **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí**.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**, localizada em São Gonçalo do Sapucaí, MG, possui área total do terreno de 48.221,65 m², com área construída/útil atual de 13.545,37 m². Possui, atualmente, 341 funcionários, sendo 223 da produção, 82 responsáveis pela administração do empreendimento, além de 36 funcionários temporários. O empreendimento opera em 03 turnos de trabalho, 08 horas por dia, sete dias da semana durante todo o ano.

A atividade produtiva do empreendimento é classificada como “**Preparação do leite e fabricação dos produtos de laticínios**” e possui capacidade nominal instalada de 260.000 litros/dia, segundo informado em Vistoria Técnica, Relatório de Vistoria Nº 086/2017, atualmente, não opera na sua capacidade máxima instalada, utilizado aproximadamente 80 % do total, com processamento médio de 208.000 litros de leite/dia.

A atividade principal da **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** é a fabricação de produtos e subprodutos (para consumo interno) de laticínios tais como:

- Produtos principais: Queijo parmesão ralado, Queijo parmesão (forma, fracionado, metade) e manteiga sem sal.
- Produtos secundários: Leite concentrado, soro concentrado e creme de leite.



As principais matérias-primas e insumos utilizados são: Leite Cru Resfriado, Embalagens em geral, Aditivos, Culturas Lácteas, Coagulantes, Natamicina Total, Ácido Sóbico, Corantes, Antiaglutinantes, Antiespumante, Sal Fundente, Base Creme, Sorbato de Potássio, Azeite de Dendê, Cloreto de Cálcio, Nitrato de Sódio, Propionato de Cálcio, Nisina Total, Sal Refinado, Conservante e Concentrado Proteico.

Alguns dos equipamentos utilizados no processo produtivo estão listados abaixo:

- Degerminadora;
- Desnatadeiras;
- Pasteurizadores;
- Fermenteira;
- Máquinas de fatiar;
- Batedeira;
- Prensas de queijos; e
- Envasadoras.

O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:

O leite “in natura”, proveniente de postos de captação, fornecido por produtores da região (Lavras e Passos) acondicionado em carreta com tanques isotérmicos, segue para estocagem na plataforma. O leite, creme e soro que não atende aos parâmetros estipulados pelo empreendimento são destinados à **I9 AMBIENTAL LTDA - ME** e quando em pequenas quantidades para ETEI.

Parte do leite cru passa pelas etapas de: pasteurização, degerninação e desnate (geração do creme), produção de queijo (geração do soro). Este soro passa pelo processo de ultrafiltração (etapa de concentração) e osmose reversa (gerando um permeado de açúcares), o soro concentrado segue para outra unidade do empreendimento em São Paulo, Belenzinho.

Outra parte do leite cru é diretamente concentrada e destinada para outra unidade do empreendimento em Barra do Piraí.

O creme é enviado para a pasteurização, que em seguida pode ir para a fabricação de manteiga ou de requeijão, **FIGURA 01**.

O leite padronizado é direcionado para a fabricação de massa, que será utilizada na fabricação dos queijos e queijo ralado ou de requeijão e posteriormente seguem para a expedição de queijo e requeijão respectivamente.

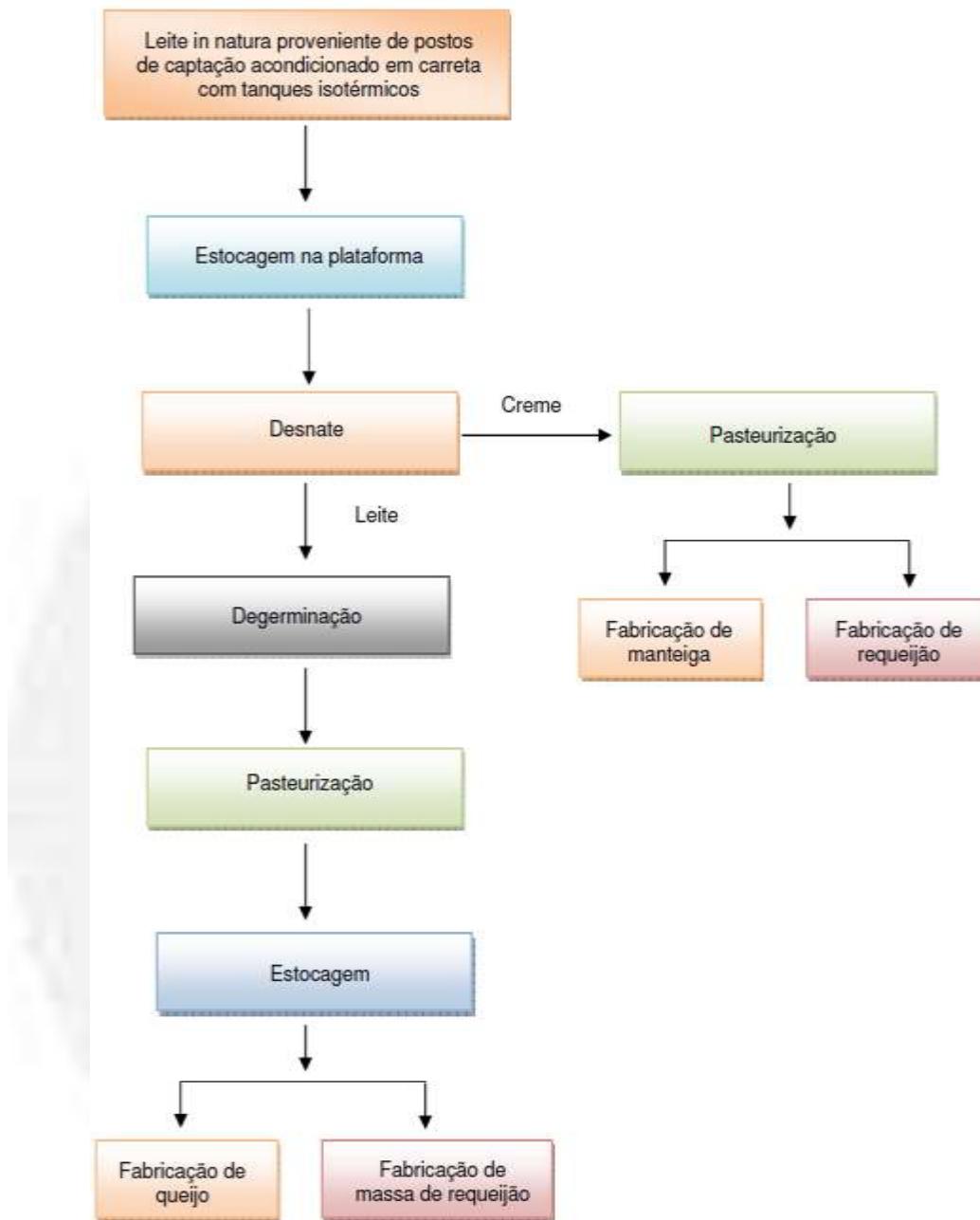


FIGURA 01 - Fluxograma geral do processo produtivo da DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí.

Outra parte do leite padronizado, também é direcionado para a fabricação do leite em pó, após o desnate, por meio da evaporação da água do mesmo com a inserção de ar quente. Segue então para o envase, pesagem e estocagem do produto acabado, em seguida para expedição.

Após o desnate do leite, o creme gerado segue para a fabricação da manteiga pelo processo de bateção e malaxagem. É realizada a padronização do teor de gordura, após ser pasteurizado com a finalidade de eliminar microrganismos, até chegar ao ponto ideal. O creme de



leite é bombeado para a batedeira contínua, ocorrendo o reagrupamento dos grãos de gordura em uma massa homogênea, bem como expulsa completamente o leitelho e regular a consistência da manteiga conferindo-lhe estrutura física definitiva. A manteiga é moldada e embalada em papel aluminizado ou copos plásticos que recebem selo de alumínio e posteriormente segue para a sua expedição estocada sob refrigeração em toda cadeia de distribuição até o consumidor.

Já na fabricação do queijo parmesão e o queijo montanhês são utilizados os seguintes processos: Pasteurização: pasteurizar o leite integral e padronizado. São adicionados Cloreto de cálcio, Cloreto de Cálcio, Nitrato, Coalho, Fermento, Corante e Lisosíma. Em seguida ocorre a pré-prensagem, enformagem prensagem e salga. No tratamento de cura são inseridos Álcool Neutro, Óleo de Dendê, Propionato, Sorbato, Resina Plástica e Natamicina. Em seguida ocorre a maturação. Ao deixar o processo de maturação, são realizados procedimentos de limpeza e enviados para a produção dos queijos ralados, onde é realizado um processo de ralagem, inclusão de Ácido Sóbico, Sal Refinado e Antiaglutinante, passa por secagem em Forné e peneiramento, posteriormente segue para embalagem, estocagem e expedição.

Para o funcionamento pleno da **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** faz-se uso de um sistema de resfriamento composto de 05 (cinco) compressores à amônia; marcas: **MARATHON**, e **SABROE**; com capacidades nominais de: 420,00 m³/h, dois de 180,00 m³/h e 1 mais dois de 420,00 m³ por hora.

Devido a utilização de amônia o empreendimento possui, os seguintes estudos técnicos:

- EAR – Estudo de Análise de Riscos;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; e
- PAE – Programa de Atendimento Emergências.

Ainda possui 04 (quatro) compressores, menores, à FREONR22; marca **BITZER**; capacidades nominais de 41,92 m³ por hora cada, sendo a purga de todos os compressores direcionada para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI.

O empreendimento utiliza energia elétrica proveniente do **MERCADO LIVRE**, sendo a demanda contratada de 1.300 kWh/mês e um consumo médio mensal de 650,000 kWh/mês, e 04 conjuntos de geradores à Diesel com potência de 1.320 Kw. Sendo o Diesel armazenado em 01 (um) tanque de 05 mil litros.

A **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob o registro nº 6538086.



3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí situa-se na zona urbana do município de São Gonçalo do Sapucaí - MG, o entorno do empreendimento é ocupado por áreas residenciais. A **FIGURA 02** mostra a localização da empresa em 2014.



FIGURA 02 – Imagem de satélite do local onde a DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí está instalada.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A fonte de abastecimento de água utilizada no processo industrial da **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** para suprir sua demanda hídrica é proveniente de captação em 02 poços tubulares e em corpo d’água (Ribeirão do Feijão), processos analisados concomitantemente com esta Revalidação, perfazendo um volume diário máximo total de 584,234 m³.

A água captada é recebe tratamento convencional, Estação de Tratamento de Água – ETA, por um sistema composto de: coagulação, floculação, decantação, e filtração por meio de carvão ativado, areia e cascalho, sendo posteriormente armazenada em 02 (duas) caixas d’água



com capacidades de 50 mil e 30 mil litros, cada, sofrendo um tratamento adicional a água utilizada no ultrafiltrador. O empreendimento faz reuso da água do condensado na caldeira.

A DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí formalizou o processo N° 013469/2017, para renovação de Portaria N° 00712/2014 de 14 de Abril de 2014, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 43,20 m³/h; 12,00 litros por segundo; das águas públicas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí, por meio de curso d'água, Ribeirão do Feijão, para fins de Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 10:00 horas/dia e 45 minutos/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 464.400 litros; 464,400 m³; no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21º 52' 58,28" S e de Longitude 45º 35' 44,64" O, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar.

O empreendimento formalizou o processo N° 013470/2017, para renovação de Portaria N° 01061/2014 de 10 de Julho de 2014, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza direito de uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 29,00 m³/h, para fins de para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 02:00 horas e 05 minutos/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 60,417 m³, por meio de poço tubular, provido de hidrômetro e horímetro, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21º 53' 26" S de latitude e 45º 35' 57" O de longitude, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar.

A DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí ainda formalizou o processo N° 013471/2017, para renovação de Portaria N° 01062/2014 de 10 de Julho de 2014, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza direito de uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 31,00 m³/h, para fins de para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 01:00 hora e 55 minutos/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 59,417 m³, por meio de poço tubular, provido de hidrômetro e horímetro, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21º 53' 29" S de latitude e 45º 36' 38" O de longitude, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar.

Cabe observar que os Art. 12 e 13 da **Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005**, dizem o seguinte:

Art. 12 - A concessão da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos condicionará sua validade à obtenção da Licença de Operação – LO, salvo nos casos previstos no artigo 4º, § 3º, desta Resolução, ou nos casos previstos parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto nº 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, com a redação dada pelo Decreto nº 43.905, de 26 de outubro de 2004, quando a concessão de outorga condicionará sua validade à obtenção da LI.



Art. 13 - Os procedimentos descritos nos artigos anteriores também se aplicam ao licenciamento de natureza corretiva e à revalidação de Licença de Operação – LO.

Portanto, o deferimento dos processos de renovação outorga acima citados foram analisados concomitantemente a este processo administrativo e possuem parecer pelo deferimento concomitantemente com a renovação da licença ambiental do **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí**.

O volume máximo e médio de água consumido mensalmente pelo empreendimento é de 17.516 m³ e 16.662 m³, respectivamente, segundo documento resposta à solicitação de Informações complementares com **Protocolo Nº R0248811/2017** de 25 de Setembro de 2017. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima mensal de água para cada etapa do processamento da **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí**.

TABELA 01 - Balanço Hídrico da DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí

Finalidade do uso	Demanda Média Diária (m ³ /mês)	Demanda Máxima Diária (m ³ /mês)
Consumo humano	662	716
Lavagem de pisos e/ou equipamentos	9.000	9.000
Processo Industrial	1.500	1.500
Resfriamento/refrigeração	3.500	3.800
Produção de Vapor	2.000	2.500
Outras finalidades (volume de reuso, NÃO agregado ao volume de captação)	300	593
Total	16.662	17.516

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como dos estudos apresentados, **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.



6. RESERVA LEGAL

A **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA** está localizada em área urbana do município de São Gonçalo do Sapucaí - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados e no processo produtivo, emissão de ruídos e de emissões atmosféricas.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** gera, as Informações complementares apresentadas com **Protocolo Nº R0248811/2017** de 25 de Setembro de 2017, mensalmente em média e no máximo 9.000,00 m³/mês de efluente industrial, sendo este proveniente do processo industrial, tubulações, tanques de processo, pasteurizador, sistema CIP, produção de vapor, consumo humano, lavagem de caminhões, pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo.

Os efluentes sanitários da **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** são provenientes dos banheiros presentes no empreendimento. A vazão média e máxima deste efluente são 530,00 m³ e 573,00 m³/dia, respectivamente, conforme o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Medidas mitigadoras: A **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** conta com Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, Lodos Ativados por Bateladas - LAB, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais.

A ETEI do empreendimento é constituída de: tanque de equalização, 03 (três) tanques de adição de químicos, 01 (um) tanque flotador, 02 (dois) tanques de aeração (lodos ativados por batelada), sendo que o descarte do efluente tratado se dá no curso d'água denominado Córrego do Vilela, classe 02.

O lodo gerado no processo de tratamento de água, do efluente industrial e sanitário é encaminhado para a **I9 AMBIENTAL LTDA - ME**, a qual possui Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF válida junto ao órgão ambiental.



O esgoto sanitário da **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** é tratado em um sistema composto de: 02 (duas) fossas sépticas e 02 (dois) filtros anaeróbios seguido de desinfecção, sendo encaminhado para o Ribeirão do Feijão, classe 02.

7.2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** possui um Secador de Soro de leite, sendo informado em Vistoria Técnica, Relatório de Vistoria Nº 086/2017, que está desativado e não possui previsão para a reativação, portanto, só será realizado o automonitoramento do Secador de Soro de leite quando da sua reativação.

Possui ainda duas Caldeiras à óleo BPF, sendo que uma fica como reserva, marca **ALBORG**, modelo **AR4N**, com capacidades nominais para produzir 6.500,00 Kg de vapor por hora cada, funcionando 24 horas por dia, sendo a purga direcionada para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI. São geradas emissões atmosféricas devido à combustão de óleo BPF 1A nas caldeiras. Sendo o óleo BPF 1A armazenado em 01 (um) tanque de 100 mil litros.

Medidas mitigadoras: Foi informado em vistoria que os gases gerados nas 02 (duas) caldeiras passam por um sistema de lavador de gases, sendo que os gases gerados na caldeira reserva ainda passa por um redutor de partícula como sistemas de controle de emissões atmosféricas, sendo as emissões das duas direcionadas para a mesma chaminé.

7.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados na **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** são: lodo da ETEI, lodo da ETE, lodo do tratamento do esgoto sanitário, cinzas da caldeira, papelão e papel, plásticos/plásticos combinados, vidro, madeira, resíduos orgânicos, permeado de açúcares, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e verificado em vistoria, Relatório de Vistoria Nº 086/2017.

Medidas mitigadoras: A **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** possui depósito temporário de resíduos sólidos com segregação dos mesmos, coberto, e com piso impermeável.

O permeado de açúcares gerado no processo de concentração do soro é destinado para **ECOPRODUTOS SOLUÇÕES INDUSTRIAS LTDA**, a qual possui **Licença de Operação** emitida pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB válida até 26 de Maio de 2019, e para **I9 AMBIENTAL LTDA - ME**.



Os resíduos contaminados e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e o lixo tipo doméstico são destinados à **ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - ME**, localizado em Campo Belo – MG, a qual possui Licença válida junto ao órgão ambiental; os resíduos recicláveis (papelão, plásticos, metálicos) seguem para a **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS RECRISUL LTDA**, localizada e Elói Mendes - MG, AAC Certificado Nº 01691/2015;

As lâmpadas inutilizadas são destinadas à **ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - ME**; os resíduos de madeira são enviados para reuso por terceiros, atualmente para a **ALEXANDRE DE ANDRADE SILVA** CNPJ: 01.784.879/0001-72, o qual possui Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental válida até 12 de Janeiro de 2020.

8. COMPENSAÇÕES

Devido à natureza do **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica.

9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

9.1. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA *REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – REVLO*

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único que subsidiou a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, Certificado REVLO Nº 130/2009 – SM, de 31 de Agosto de 2009, foram:

Item	Descrição	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico que comprove a implantação do projeto composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio a ser instalado próximo a área de depósito de equipamentos em desuso, locado aos fundos do empreendimento.	04 meses
02	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes industriais e sanitários, resíduos sólidos e atmosféricos, conforme estabelecido no ANEXO II.	Durante a vigência da LO

Condicionante 01: O empreendimento apresentou, em 23/03/2010 sob protocolo nº R031980/2010, relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de tanques sépticos seguidos de filtros anaeróbios no local imposto. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante plenamente cumprida.



Condicionante 02: O Programa de Automonitoramento, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no ANEXO II, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, foi:

Efluentes Líquidos: Conforme ANEXO II do Parecer Único da **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** deveria realizar análises trimestrais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI e no Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, bem como análises semestrais a montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes industriais tratados no corpo receptor, Córrego do Vilela. Estas análises deveriam ser enviadas trimestralmente à SUPRAM-SM.

Emissões Atmosféricas: Conforme o ANEXO II o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM as análises anuais de: Material Particulado, SOx e NOx das chaminés das caldeiras, bem como análises anuais de Material Particulado da chaminé da torre de evaporação de soro de leite.

Resíduos Sólidos: A **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo ANEXO, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

O programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante plenamente cumprida.

9.2. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

9.2.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** verificou-se que a **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houve alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente sendo:

- Para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI:
 - Sólidos Suspensos – o limite máximo estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100 mg/l. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Fevereiro de 2010 – 170 mg/l;
 - Junho de 2010 – 132 mg/l;



- Julho de 2010 – 104 mg/l;
- Novembro de 2010 – 482 mg/l;
- Fevereiro de 2011 – 131 mg/l;
- Março de 2011 – 164 mg/l; e
- Junho de 2013 – 104 mg/l.

- pH – a faixa estabelecida pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é entre 06,0 a 09,0. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Agosto de 2010 – 09,60 mg/l;
 - Julho de 2011 – 05,80 mg/l;
 - Setembro de 2011 – 09,52 mg/l; e
 - Agosto de 2013 – 05,60 mg/l.

- Não foi apresentado as análises para o mês de Abril de 2013.

➤ Para o Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários:

- Sólidos Suspensos – o limite máximo estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100 mg/l. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Julho de 2010 – 128 mg/l; e
 - Novembro de 2010 – 265 mg/l.

- pH – a faixa estabelecida pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é entre 06,0 a 09,0. Segue o valor não conforme abaixo:

- Novembro de 2011 – 09,40 mg/l.

- DBO – o limite máximo estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 60 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Julho de 2010 – 70,21 mg/l e eficiência de redução de 57,86 %;
 - Novembro de 2010 – 185 mg/l e eficiência de redução de 32,48 %; e
 - Novembro de 2016 – 98 mg/l e eficiência de redução de 74,87 %.

- DQO – o limite máximo estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 180 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Novembro de 2010 – 251 mg/l e eficiência de redução de 12,24 %; e
 - Agosto de 2013 – 267 mg/l e eficiência de redução de 60,87 %.

- Substancias Tensoativas que Reagem com Azul de Metileno – o limite máximo estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 2,0 mg/l de LAS. Segue o valor não conforme abaixo:



- Outubro de 2012 – 11,00 mg/l; e
- Novembro de 2016 – 02,60 mg/l.

- Não foram apresentadas as análises para o parâmetro sólidos sedimentáveis no ano de 2010 e nos meses de: Março, Junho e Novembro de 2011.
 - Para o Corpo Hídrico, Córrego do Vilela, classe 2:
- Oxigênio Dissolvido – o limite mínimo estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 05,0 mg/l. Segue o valor não conforme abaixo:

- Março de 2014 – 01,20 mg/l à Jusante, foi observado o valor de 09,20 mg/l à montante, portanto, desenquadrou o curso d'água.

- Não foram apresentadas as análises para o parâmetro sólidos dissolvidos. E não foi apresentada as análises para o mês de Março de 2013.

9.2.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos gerados pela **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**

– **Unidade São Gonçalo do Sapucaí**, durante os anos de 2009 a 2016, foram destinados de forma ambientalmente correta, segundo as planilhas apresentadas.

- Não foram apresentados os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados dos meses de: Agosto à Dezembro de 2009, Julho à Dezembro de 2010 e Julho à Dezembro de 2015.

9.2.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** verificou-se que a **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de emissões estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM 187 de 19 de Setembro de 2013**.

- Para as caldeiras:

- Não foi apresentada as análises do ano de 2010. E não foram apresentadas as análises para o parâmetro de NO_x nos anos de: 2011, 2012 e 2014, bem como não foram apresentadas as análises para os parâmetros NO_x e SO_x no ano de 2016.



➤ Para o Secador de Soro de leite:

- Não foi apresentada as análises do ano de 2010.

Em virtude dos lançamentos fora dos parâmetros normativos vigentes e dos laudos não apresentados, elencados nos **itens: 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3**, foi lavrado Auto de Infração nº 097851/2017.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1377299/2017, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Em consulta o sistema CAP, não encontramos auto de infração lavrado ao empreendimento. Portanto, o processo está apto para decisão pela unidade competente.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 29).

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será renovada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 8.



A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Conforme itens anteriores deste parecer, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 44.844/08, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

O empreendimento enquadramento de porte grande e potencial poluidor médio pela DN n. 74/04, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas sua deliberação:

"Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;"

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SUL de MINAS sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, para o empreendimento **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA** para a atividade de "**Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios**", no município de São Gonçalo do Sapucaí - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação - RevLO da DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação - RevLO da DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ANEXO III. Relatório Fotográfico do empreendimento DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí

Empreendedor: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

Empreendimento: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

CNPJ: 55.566.871/0011-30

Município: São Gonçalo do Sapucaí

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Código DN 74/04: D-01-06-6

Processo: 00375/1999/007/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação - RevLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação - RevLO do LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA

Empreendedor: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

Empreendimento: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

CNPJ: 55.566.871/0011-30

Município: São Gonçalo do Sapucaí

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Código DN 74/04: D-01-06-6

Processo: 00375/1999/007/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	01 (uma) análise a cada mês (Mensal)
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 (uma) análise a cada mês (Mensal)
A montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes industriais tratados no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Turbidez e SulfetoTotal.	01 (uma) análise a cada mês (Mensal)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. **OBS. Todas as amostras devem ser retiradas no mesmo dia.**

** **Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.**

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **até o último dia do mês subsequente ao 12^a relatório** a SUPRAM-SM, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé das caldeiras	Material particulado, NOx e SOx	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Emissões Atmosféricas decorrentes do Secador de Soro

Este item somente deverá ser executado de forma obrigatória, após a reativação do setor de secagem de soro.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Torre de Evaporação de Soro de Leite	Material particulado	Anual
Chaminé das caldeiras	Material particulado, NOx e SOx	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA – Unidade São Gonçalo do Sapucaí

Empreendedor: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

Empreendimento: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

CNPJ: 55.566.871/0011-30

Município: São Gonçalo do Sapucaí

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Código DN 74/04: D-01-06-6

Processo: 00375/1999/007/2017

Validade: 10 anos



FOTO 01. Plataforma de Recepção do Leite



FOTO 02. Lavador de Gases das Caldeiras



FOTO 03. Segregação das lâmpadas no depósito temporário de resíduos sólidos



FOTO 04. Tanque de Aeração da ETE